ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 19 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.
Revoga a Resolução TJ-MT/OE N. 3/2021

Aprova o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 26 de agosto de 2021 nos autos Diversos n. 4/2021 (CIA n. 0019390-41.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução TJ-MT/OE n. 03 de 29 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Esse texto não substitui o publicado no DJE de 30.8.2021

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre o funcionamento, objetivos, estrutura organizacional e atividades pedagógicas da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT, criada pela Lei Complementar Estadual nº 257, de 29 de novembro de 2006.

Art. 2º A ESMAGIS-MT funcionará com orçamento do Poder Judiciário e quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para consecução da ESMAGIS-MT, a Presidência do Tribunal de Justiça firmará convênios, contratos ou termos de cooperação com outros poderes constituídos, instituições ou entidades públicas ou privadas, que tenham por objetivo a formação ou capacitação de magistrados.

§ 2º A ESMAGIS-MT utilizará o sistema eletrônico do CIA – Controle de Informações Administrativas do Tribunal de Justiça – para tramitação de seu expediente interno e o PAV – Protocolo Administrativo Virtual – para recebimento de ofícios e requerimentos externos.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A ESMAGIS-MT tem como objetivo a qualificação moral, intelectual, funcional e cultural dos magistrados estaduais, observadas as seguintes finalidades:

I - desenvolver atividades de formação inicial e continuada, atualização, extensão, aperfeiçoamento, pós-graduação, em nível de especialização e MBA lato sensu, mestrado e doutorado;

II - oferecer informações, pensamentos e opiniões jurídicas, filosóficas, sociológicas e econômicas para o conhecimento, reflexão e crítica relativas ao Poder Judiciário e à magistratura;

III - disponibilizar conteúdo doutrinário e jurisprudencial aos magistrados;

IV - identificar as deficiências na atuação de magistrados e promover formação ou capacitação necessária ou adequada, segundo as necessidades identificadas;

V - fomentar pesquisas científicas e estudos, no campo do Direito e ciências afins, que visem o conhecimento, a análise e avaliação da realidade social, jurídica, econômica e histórica natural, em especial a mato-grossense;

VI - debater e discutir temas de interesse jurídico, filosófico, sociológico e econômico;

VII - realizar pesquisas, estudos, produções científicas, relacionados ao Sistema de Justiça, a magistratura e os serviços judiciários;

VIII - divulgar a atuação da magistratura estadual perante a comunidade e as demais instituições públicas e privadas;

IX - firmar intercâmbio ou parcerias com Escolas de Magistratura e instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X - buscar integração com a Escola Nacional da Magistratura, o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura e entidades congêneres, podendo, sempre que conveniente, integrar-se às entidades que congreguem natureza ou objetivos análogos;

XI - editar publicações impressas e/ou eletrônicas de natureza cultural e jurídica, no formato de revistas, livros, anuários e informativos, que abordem, primordialmente, matérias atinentes à legislação, doutrina e jurisprudência no campo jurídico ou a este relacionado.

Parágrafo único. Para execução de suas finalidades, a ESMAGIS-MT poderá celebrar termos de cooperação técnica, bem como utilizar ferramentas de tecnologia de informação disponíveis na internet ou impressão gráfica.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ESMAGIS-MT terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria-Geral, formada pelo Diretor e Vice-Diretor;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria-Geral;

IV - Juízes Colaboradores;

V - Auxiliares.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA-GERAL

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral:

I - administrar a ESMAGIS-MT, incumbindo-se de seu planejamento das atividades pedagógicas, gestão de pessoas e execução orçamentária e financeira;

II - cumprir e fazer cumprir os atos normativos relativos à formação e capacitação de magistrados editados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, observada a política nacional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

III - organizar e disciplinar o quadro de docentes e o corpo discente;

IV - apresentar calendário de atividades correspondentes ao biênio;

V - delegar atribuições ao Vice-Diretor e tarefas específicas aos servidores e assessores;

VI - designar juízes de Direito para colaboradores;

VII – indicar, para nomeação ou lotação funcional, assessores e servidores do quadro de auxiliares da ESMAGIS-MT;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, fixando dia e hora do mês em que devam ser realizadas reuniões ordinárias, e convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo;

IX - abrir, rubricar e encerrar os livros da ESMAGIS-MT, facultando-se o meio eletrônico;

X - baixar atos regulamentares, circulares, instruções, avisos e informes no âmbito da ESMAGIS-MT;

XI - supervisionar a edição de publicações impressas e/ou eletrônicas de natureza cultural e jurídica, no formato de revistas, livros, anuários e informativos da ESMAGIS-MT;

XII - assinar e expedir certificados de frequência e aproveitamento correspondentes aos cursos e eventos organizados pela ESMAGIS-MT;

XIII - exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento da ESMAGIS-MT.

Parágrafo único. Para execução de suas atribuições regimentais, o Diretor-Geral poderá expedir ordem de serviço (OS) e/ou comunicação interna (CI), com indicação de responsável, objeto e prazo.

Art. 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor-Geral em suas ausências e/ou impedimentos, bem como poderá executar atribuições que lhes sejam delegadas ou designadas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º O Conselho Consultivo é um órgão consultivo em matérias administrativas e pedagógicas, composto pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor e 05 (cinco) magistrados escolhidos pelo Tribunal Pleno, preferencialmente entre os integrantes do quadro de docentes da ESMAGIS-MT.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo:

I - participar da gestão administrativa da ESMAGIS-MT com ideias de boas práticas, exemplos e experiências adotadas nacional e internacionalmente;

II - conhecer, discutir e debater atividades pedagógicas propostas pela Diretoria-Geral;

III - opinar sobre programas e projetos de formação e capacitação de magistrados;

IV - avaliar processos seletivos para ingresso de magistrados e processos externos no quadro de docentes;

V - manifestar-se sobre celebração de contratos, convênios e termos de cooperação;

VI - velar para a melhor execução orçamentária e financeira da ESMAGIS-MT;

VII - recomendar técnicas e estratégias de gestão administrativa;

VIII - propor atos ou procedimentos que visem a qualidade das atividades pedagógicas;

IX - compor comissão acadêmica para elaboração e correção de provas em cursos que exigem certificação;

X - analisar o desempenho dos assessores e servidores da ESMAGIS-MT, sugerindo medidas de superação das deficiências, se for o caso.

Art. 9º O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação prévia da Diretoria-Geral ou a requerimento de qualquer dos membros, preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. Salvo motivo relevante, as convocações devem ser feitas com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, especificando-se a matéria a ser apreciada, bem como o horário e o local, se presencial.

Art.10. As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor-Geral, ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor. Na impossibilidade desses, pelo membro mais antigo do Conselho Consultivo.

Art.11. As sessões do Conselho Consultivo serão secretariadas por assessor ou servidor designado pelo Diretor-Geral da ESMAGIS-MT, o qual deverá elaborar a pauta e a ata das referidas sessões, ainda que por meio eletrônico.

Art.12. O Conselho Consultivo, em caso de vacância de algum dos membros, indicará ao Tribunal Pleno outro substituto dentre os elegíveis para a função.

Parágrafo único. O mandato do membro substituto do Conselho Consultivo terá duração correspondente ao período previsto ao membro substituído.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA-GERAL

Art.13. A Secretaria-Geral será exercida por assessor ou servidor da ESMAGIS-MT designado pela Diretoria-Geral.

Art.14. São atribuições do Secretário-Geral:
I - desempenhar as funções administrativas de Secretaria;

II - cumprir as determinações da Diretoria-Geral e as deliberações do Conselho Consultivo;

III - organizar o expediente ordinário recebido pela ESMAGIS-MT;

IV - executar atos, quando determinado, sobre qualquer matéria levada a exame e decisão da Diretoria-Geral ou deliberação do Conselho Consultivo;

V - despachar petições e ofícios endereçados à Diretoria-Geral ou Conselho Consultivo;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam incumbidas pela Diretoria-Geral;

VII - organizar e atualizar a página da ESMAGIS-MT na Internet e correio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DOS JUÍZES COLABORADORES

Art.15. A Diretoria-Geral da EMAGIS-MT poderá ser assessorada por juízes de Direito, em caráter voluntário e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

§ 1º Não será efetivada a designação de juízes colaboradores se houver objeção da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ou da Corregedoria Geral de Justiça, justificadamente.

§ 2º O número de juízes colaboradores não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do quantitativo de magistrados em atividade.

Art.16. Cabem aos juízes de Direito colaboradores:

I - assessorar a administração da ESMAGIS-MT, notadamente em temas que envolvam seu objetivo e finalidades;

II - elaborar e propor programas e projetos de formação e capacitação de magistrados;

III - coordenar pesquisas, estudos, cursos e eventos de atualização, extensão e aperfeiçoamento de magistrados;

IV - supervisionar produções científicas, entre os quais artigos, monografias, dissertações, teses e obras coletivas;

V - compor comissão acadêmica para elaboração e correção de provas em cursos que exigem certificação.

Parágrafo único. Os juízes de Direito colaboradores atuarão mediante portaria específica da Diretoria-Geral e perceberão gratificação por hora-aula conforme as atividades pedagógicas desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DOS AUXILIARES

Art.17. O quadro de auxiliares da ESMAGIS-MT será composto por assessores comissionados e servidores de carreira lotados pela Presidência no Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT.

Parágrafo único. Os assessores e servidores poderão ser designados pelo Diretor-Geral para exercerem funções de coordenação, gerência, logística e fiscalização de contratos e convênios, nas áreas pedagógica, administrativa ou financeira.

Art.18. Cabem aos assessores e servidores:

I - cumprir as determinações da direção da ESMAGIS-MT e da Secretaria-Geral;

II - assessorar o Diretor-Geral e Vice-Diretor na execução dos cursos da ESMAGIS-MT;

III - desenvolver, pesquisar, agendar, sugerir, revisar e organizar as atividades pedagógicas da ESMAGIS-MT;

IV - executar com exatidão tarefas que forem incumbidas;

V - organizar os serviços administrativos da ESMAGIS-MT;

VI - elaborar os relatórios e instruir os processos administrativos e pedagógicos;

VII - providenciar certificados de aproveitamento dos cursos realizados;

VIII - zelar pela documentação acadêmica de seus alunos;

IX - receber e conferir o material e os serviços que serão utilizados nas salas de aulas pelos alunos;

X - preparar a logística dos eventos realizados pela ESMAGIS-MT;

XI - auxiliar na execução de cursos e eventos de capacitação dos magistrados, a diretoria no estabelecimento de caminhos e programas de ação de médio e longo prazo, com o objetivo de realizar todas as atividades necessárias da ESMAGIS-MT;

XII - monitorar o bom andamento dos cursos realizados no estabelecimento da ESMAGIS-MT;

XIII - exercer, quando designado, a fiscalização de convênios e contratos firmados com outras instituições;

XIV - desenvolver metas, estabelecer ordem e organizar agendas de compromissos da Direção-Geral da ESMAGIS-MT, para que sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art.19. As atividades pedagógicas da ESMAGIS-MT compreenderão:

I – curso de formação para ingresso na magistratura – COFI, como primeira etapa obrigatória da formação dos magistrados empossados;

II – curso de formação continuada – CFC, para aperfeiçoamento, atualização e promoção dos magistrados;

III - curso de formação de formadores – FOFO;

IV - especialização, MBA lato sensu, mestrado e doutorado;

V - pesquisas e estudos em grupo com o objetivo de interpretação jurídica, bem como racionalização de serviços judiciários de casos concretos de repercussão geral pública, social ou institucional que recomendem a uniformização jurisdicional;

VI - educação à distância por meio de tecnologias e ferramentas de informação e transmissão;

VII – palestras, exposições e debates em conferências, congressos, seminários, simpósios, workshop, mesa-redonda, webinários e outros eventos que possam contribuir para o aprimoramento moral, intelectual, funcional e cultural dos magistrados;

VIII – artigos, monografias, dissertações, teses e obras científicas, individuais e coletivas, que tenham por objeto o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, da magistratura e seus serviços judiciários;

IX - ciclos de palestras em parceria ou intercâmbio com instituições de ensino e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

X – formação, coordenar, conteudista, e tutoria de cursos.

§ 1º Os cursos de formação de magistrados observarão as normas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 2º As atividades de capacitação serão desenvolvidas com base em projetos de cursos ou planos de ensino aprovados pela Diretoria-Geral, mediante convênios com entidades de ensino superior ou por meio do quadro de docentes da ESMAGIS-MT.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu poderão ser oferecidos por meio de contratação ou convênios celebrados com instituições universitárias nacionais, públicas ou privadas, acordos internacionais, ou pelo quadro de docentes da ESMAGIS-MT em parceria acadêmica com entidade certificadora.

§ 4º As atividades de atualização, extensão ou aperfeiçoamento poderão ser realizadas na Capital ou no interior do Estado, na forma presencial, virtual e à distância, mediante cooperação técnica com escolas ou academias institucionais.

§ 5º As atividades pedagógicas serão remuneradas por hora-aula conforme provimento específico do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT.

§ 6º As atividades pedagógicas desenvolvidas por magistrado devem ser conciliadas e sem prejuízo das funções inerentes ao cargo, salvo se houver autorização específica da Corregedoria Geral de Justiça de dispensa temporária da jurisdição.

Art.20. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos para as atividades pedagógicas, assim como o uso da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente à ESMAGIS-MT.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, desde que não ofenda os direitos morais do autor.

§ 2º A cessão dos direitos autorais à ESMAGIS-MT será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela Secretaria Geral da Escola.

Art. 21. Os materiais didáticos elaborados e disponibilizados nas atividades pedagógicas da ESMAGIS-MT serão incorporados a seu acervo, podendo ser utilizado e reutilizado desde que mantida a finalidade acadêmica e instrucional.

Parágrafo único. A ESMAGIS-MT providenciará a formalização de termo de autorização, cessão e uso, que implicará em:

a) permissão de seu uso público sem fins lucrativos;

b) afirmação do formador da sua autoria e de que não se trata de material institucional;

c) autorização para transposição do material escrito para vídeo ou áudio, quando for o caso;

d) o direito de uso, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de eventos educacionais, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

e) o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

Art. 22. Os procedimentos a serem adotados para realização das atividades pedagógica, especialmente de ensino, cursos, pesquisa, publicações ou processos seletivos pela ESMAGIS-MT, necessários à padronização de rotinas e ao regular andamento dos processos relativos aos eventos por ela promovidos, serão regulamentados por ato da Diretoria-Geral da Escola.

Art. 23. O calendário de atividades pedagógicas será definido em plano bienal, no início da gestão, no qual constarão os cursos e eventos previstos por título, conteúdo, público-alvo, local, mês e dia para realização e disponibilizado no sítio eletrônico da ESMAGIS-MT.

Art. 24. A ESMAGIS-MT poderá solicitar diretamente aos órgãos e servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT apoio logístico, técnico e de comunicação institucional para execução de suas atividades pedagógicas, quando necessário.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A ESMAGIS-MT poderá auxiliar o Centros de Inteligência do Poder Judiciário, criada pela Resolução nº 349/2020 do e. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, que consistam no desenvolvimento de estratégias e mecanismos administrativos de prevenção de demandas repetitivas e predatórias, bem como para se assegurar regular tramitação processual e julgamento de demandas coletivas.

Art. 26. A ESMAGIS-MT integrará o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – LIODS/TJMT, cabendo-lhe colaboração e desenvolvimento de atividades pedagógicas destinadas ao conhecimento e disseminação de medidas de preservação, conservação e proteção do meio ambiente.

Art. 27. As pesquisas, estudos coletivos, eventos de atualização, extensão e aperfeiçoamento poderão incluir servidores do Poder Judiciário, bem como agentes públicos dos poderes constituídos e institucionais constitucionais mediante termo de cooperação técnica ou protocolo de reciprocidade.

Art. 28. Os membros do Conselho Consultivo e os juízes colaboradores integrarão o quadro de docentes da ESMAGIS-MT, a partir de sua composição, a cada biênio.

Art. 29. Aos dirigentes, conselheiros, juízes colaboradores, assessores e servidores da ESMAGIS-MT assegura-se o ressarcimento ou a antecipação das despesas de locomoção e de estada fora da sede, sempre que necessitar tratar de assuntos de interesse da ESMAGIS-MT, nas condições aplicáveis aos membros e servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT.

§ 1º As atividades pedagógicas de formação, orientação, coordenação, conteudista, examinador e tutoria de cursos, desenvolvidas por conselheiros e juízes colaboradores, serão remuneradas por hora-aula.

§ 2º Os assessores e servidores poderão desenvolver as atividades pedagógicas de assistente de capacitação e monitoria, mediante remuneração por hora-aula correspondente.

Art. 30. O orçamento anual da ESMAGIS-MT deverá ser proposto pelo Diretor-Geral ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, no momento de elaboração do orçamento geral do Poder Judiciário.

Art. 31. Os casos omissos e situações não previstas neste regimento serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvido o Conselho Consultivo da ESMAGIS-MT.

Art. 32. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.